



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025:**

LEI Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de artistas e bandas locais para a abertura de shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero que sejam total ou parcialmente financiados por recursos públicos municipais.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas e bandas locais aqueles em que pelo menos um de seus integrantes tenha nascido ou resida no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas residentes prioritariamente nos municípios limítrofes a Luiz Alves, mediante justificativa formal apresentada ao órgão responsável pela concessão dos recursos públicos.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pela concessão dos recursos públicos, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo implicará na devolução integral dos recursos públicos recebidos pelos organizadores do evento, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 06/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 21 de março de 2025.

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Relator

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Membro